

Emenda nº à MP nº 684/2015 (Aditiva)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a supressão do inciso XVIII do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º.....

Art. 42.....

XVIII – (Suprimido)

JUSTIFICAÇÃO

A previsão do “livre acesso aos seus documentos e registros contábeis” revela interferência estatal no funcionamento e nas relações privadas que as OSCs estabelecem com terceiros. Obrigar que a OSC exija de todo e qualquer fornecedor de bens e serviços, de forma desproporcional e descontextualizada, a entrega de informações contábeis à fiscalização praticamente inviabiliza o processo de contratação dessas entidades e seus fornecedores. Afronta a Constituição Federal que veda a interferência do Estado no funcionamento das OSCs, e fere os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da isonomia. Não há na legislação previsão análoga a esta para nenhuma outra Pessoa Jurídica de direito privado. Frise-se que existem mecanismos na legislação que com autorização judicial, obrigam a entrega de documentos contábeis à fiscalização em caso de indícios de irregularidades. Por essa razão, recomendamos a revogação do inciso XVIII, do artigo 42.

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2015.



Senadora Lídice da Mata

